



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 017/2023

DISPENSA Nº. 12/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES JUNTO AO SIM-AM DO TCE/PR.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Memorando nº 001/2023

Missal - PR, 28 de fevereiro de 2023.

DE: Setor Da Contabilidade

PARA: Setor de Licitações

ASSUNTO: Contratação

Prezado Senhor

Solicito a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento no sistema de informações junto ao SIM-AM (Sistema de informações Mensais – Acompanhamento mensal) do TCE-PR, auxílio e acompanhamento mensal e interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR, para o período de 01/03/2023 até 28/02/2024 .

Atenciosamente,


Marcia Everling
Contadora





Proposta de Orçamento

À
Câmara Municipal de Missal - PR
a/c Departamento de Licitação e Compras.

Em atendimento a vossa solicitação encaminho, Cotação Prévia de Orçamento, para execução dos serviços, a nossa proposta conforme segue:

Empresa: EGS Digitações Ltda – ME
Endereço: Rua Santa Cruz, 987 – Centro – Missal – PR.
CEP: 85.890-000 – Fone (45) 99973-2255
CNPJ nº - 10.734.452/0001-50

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Material/Serviço	Preço Unitário	Preço Total
01	12	Serv.	Serviços técnicos especializados na área administrativa pública municipal, onde deverá executar o levantamento e alimentação com dados do sistema de contabilidade no SIM-AM, bem como análise de erros e configurações dos sistemas de contabilidade pública em consonância com as novas normas da NBCASP/PCASP/MCASP.	1.416,00	16.992,00

Prazo de execução dos serviços 12 meses, com pagamentos mensais iguais.

Validade da proposta de 60 dias

Missal, em 27 de Fevereiro de 2023.

EGS DIGITAÇÕES LTDA
Edimar Gonçalves da Silva
Sócio - Proprietário





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E G S DIGITACOES LTDA
CNPJ: 10.734.452/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:23 do dia 30/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2023.

Código de controle da certidão: **C621.C568.E210.0766**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.734.452/0001-50
Razão Social: EGS DIGITAÇÕES LTDA
Endereço: RUA SANTA CRUZ 987 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030202135619884068

Informação obtida em 02/03/2023 14:37:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E G S DIGITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.734.452/0001-50

Certidão nº: 9133448/2023

Expedição: 02/03/2023, às 14:38:16

Validade: 29/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E G S DIGITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.734.452/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



6

Proposta de Orçamento

À
Câmara Municipal de Missal - PR
a/c Departamento de Licitação e Compras.

Em atendimento a vossa solicitação encaminhado, Cotação Prévia de Orçamento, para execução dos serviços, a nossa proposta conforme segue:

Empresa: SA ORGANIZE S/C LTDA
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 1405
CENTRO - TOLEDO - PR.
CEP: 85.900-040
CNPJ nº - 12.986.302/0001-60

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Material/Serviço	Preço Unitário	Preço Total
01	12	Serv.	Serviços técnicos especializados na área administrativa pública municipal, onde deverá executar o levantamento e alimentação com dados do sistema de contabilidade no SIM-AM, bem como análise de erros e configurações dos sistemas de contabilidade pública em consonância com as novas normas da NBCASP/PCASP/MCASP.	1.485,00	17.820,00

Prazo de execução dos serviços 12 meses, com pagamentos mensais iguais.

Validade da proposta de 60 dias

Missal, em 24 de fevereiro de 2023.

Sirlene Rodrigues de Oliveira
Socia Administradora

S.A. ORGANIZE S/C LTDA

Rua Rui Barbosa, 1405 - AP14- centro - Toledo - Paraná - CNPJ 12.986.302/0001-60



Proposta de Orçamento

À
Câmara Municipal de Missal - PR
a/c Departamento de Licitação e Compras.

Em atendimento a vossa solicitação encaminhado, Cotação Prévia de Orçamento, para execução dos serviços, a nossa proposta conforme segue:

Empresa: SYSGEO TECNOLOGIA, SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV. DOM GERALDO SIGAUD, Nº 1000 – SALA 01
CENTRO – MISSAL PR.
CEP: 85.890-000
CNPJ nº - 15.483.611/0001-05

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Material/Serviço	Preço Unitário	Preço Total
01	12	Serv.	Serviços técnicos especializados na área administrativa pública municipal, onde deverá executar o levantamento e alimentação com dados do sistema de contabilidade no SIM-AM, bem como análise de erros e configurações dos sistemas de contabilidade pública em consonância com as novas normas da NBCASP/PCASP/MCASP.	1.510,00	18.120,00

Prazo de execução dos serviços 12 meses, com pagamentos mensais iguais.

Validade da proposta de 60 dias

Missal, em 27 de fevereiro de 2023.

Diego Rodrigo Longo
Sysgeo Tecnologia, Sistemas e Consultoria





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atenção à solicitação da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento no sistema de informações junto ao SIM-AM (Sistema de Informações Mensais – Acompanhamento mensal) do TCE-PR, AUTORIZO que se encaminhe aos setores competentes, para que deem início ao processo.

1. Setor de Licitações, para levantamento de orçamentos;
2. Setor Contábil, para verificação de existência de dotação orçamentária;
3. Setor Jurídico, para identificar a modalidade e elaboração de Edital.

Missal - PR, 02 de março de 2023.

Jair Loreno Bogler
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para a verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado, e considerando os orçamentos apresentados, o menor valor ofertado foi de R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e dois reais), conforme orçamento em anexo, CERTIFICO que:

1 - (x) Há dotação orçamentária suficiente no orçamento deste Legislativo Municipal para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:

2 - () Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Objeto: Prestação de serviços, acompanhamento e assessoramento no sistema de informações junto ao SIM-AM – Acompanhamento mensal e informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR, para a Câmara Municipal de Missal:

Modalidade: Dispensa de Licitação

Dotação Orçamentária: 90

01 – Câmara Municipal


01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa

3.3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.35.01.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica -PJ

Missal - PR, 08 de março de 2023.


Márcia Everling

Contadora da Câmara Municipal

Contabilidade

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 036/2023

Ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SEVIÇO DE ASSESSORAMENTO NO SIM-AM.

Senhor Presidente

Trata-se de Procedimento instaurado para Contratação de empresa especializada para prestar assessoramento no Sistema SIM-AM do TCE-PR, com levantamento e alimentação de dados, análise de erros e configurações dos sistemas de contabilidade pública com as novas normas da NBCASP/PCASP/MCASP.

A justificativa encontra-se em anexo.

Em anexo orçamentos, sendo o de menor preço no valor de R\$ 16.992,00 (dezesesse mil, novecentos e noventa e dois reais).

Considerando-se o valor da despesa, é aplicável o processo de dispensa de licitação, eis que o valor enquadra-se nos limites da Lei de Licitações, que em seu artigo 24 dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

O limite previsto na Alínea “a” do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ante o exposto, a contratação pode ser processada por Dispensa de Licitação.

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



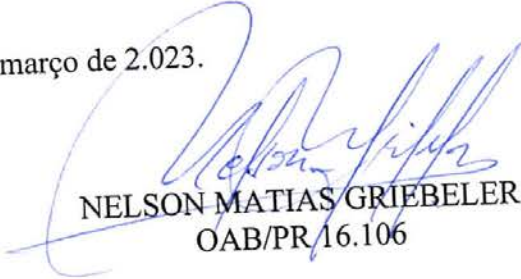


Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 08 de março de 2.023.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR/16.106





JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 15/2023**, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **"E G S DIGITAÇÕES LTDA."**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 10.734.452/0001-50, cujo objetivo é a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento no sistema de informações junto ao SIM-AM (Sistema de informações Mensais – Acompanhamento mensal) do TCE/PR, auxílio e acompanhamento mensal e interpretação de erros, fechamento de informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE/PR, para o período de 01/03/2023 até 28/02/2024, para a Câmara Municipal de Missal.

A referida assessoria se faz necessária para o adequado envio das informações exigidas pelo TCE/PR, com apoio técnico que dê fluxo a essa rotina contábil para que tramite de forma diligente, instrutiva, encaminhando-se todos os dados necessários ao TCE/PR, oferecendo suporte na interpretação de erros que eventualmente ocorram no sistema e no suprimento de demais necessidades técnicas que surgirem quanto ao sistema SIM-AM.

Após pesquisa de orçamentos realizadas, consagrou-se mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa ora mencionada, conforme se vê na documentação juntada ao presente certame.

Sendo assim, a contratação da empresa **E G S DIGITAÇÕES LTDA.**, por apresentar as melhores cotações, e por a mesma possuir todas as certidões exigidas, apresentando valores dentro do permitido na modalidade de Dispensa de Licitação, tem sua contratação justificada. Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que se atende as necessidades da Câmara Municipal de Missal, sendo o valor total da devida contratação de R\$ 16.992,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais), pagos após a prestação dos serviços.

Missal - PR, 08 de março de 2023.

Leandro Nandi Carvalho
Presidente





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Júlio César Zanfonato
Júlio César Zanfonato
Relator

Sidimara M. de Souza
Sidimara Mallmann de Souza
Membro





TERMO DE DISPENSA Nº 12/2023

Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **E G S DIGITAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 10.734.452/0001-50, estabelecida na Rua Santa Cruz, nº 987, Centro, Missal/PR, cujo objetivo é a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento no sistema de informações junto ao SIM-AM (Sistema de informações Mensais – Acompanhamento mensal) do TCE/PR, auxílio e acompanhamento mensal e interpretação de erros, fechamento de informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE/PR, para o período de 01/03/2023 até 28/02/2024, no valor total de R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois reais), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 08 de março de 2023.


Jair Loreno Bogler
Presidente





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 054/2023

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2023, em favor da empresa E G S DIGITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com nº 10.734.452/0001-50, estabelecida na Rua Santa Cruz, 987, centro, na cidade de Missal PR, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestar assessoramento no Sistema SIM-AM do TCE-PR, com levantamento e alimentação de dados, análise de erros e configurações dos sistemas de contabilidade pública com as novas normas da NBCASP/PCASP/MCASP, para um período de 12 (doze) meses.

Foi realizada ampla pesquisa de mercado visando buscar a proposta mais vantajosa para a Câmara, resultando na indicação da empresa supra.

O valor da contratação é de R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e dois reais).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

O limite previsto na Alínea “a” do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

O processo percorreu os trâmites regulares, juntando três orçamentos, dentre os quais resultou a opção pelo menor valor e que atenda as especificações requeridas.

Considerando que o total do contrato não ultrapassa o limite legal, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 21 de março de 2023.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

CONTRATO Nº. 02/2023

CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ com nº. 01.579.444/0001-96, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 50, representada por seu presidente, senhor(a) **Jair Loreno Bogler**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, titular do RG nº. 5.156.184-8/SSP – PR e do CPF nº. 000.424.029-48, residente e domiciliado na Rua Humberto Chechi, 67, Distrito de Portão do Ocoí, no Município de Missal, Estado do Paraná.

CONTRATADA, a empresa **E G S DIGITAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 10.734.452/0001-50, com sede na Rua Santa Cruz, nº 987, Centro, Missal/PR, neste ato representada pelo seu representante Legal Sr.(a) EDIMAR GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 020.114.029-21 e portador da cédula de Identidade RG Nº 6.985.150-9 - SSP-PR., residente e domiciliado em Missal, Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento e assessoramento no sistema de informações e prestação de contas junto ao TCE-PR da Câmara Municipal de Missal:

a) Serviços técnicos especializados na prestação de serviços junto ao sistema de informações de contas junto ao TCE – PR, onde deverá acompanhar o levantamento e alimentação com dados do sistema de contabilidade no SIM-AM (Sistema de informações mensais – acompanhamento mensal) do TCE-PR, auxílio e acompanhamento mensal e análise e interpretação de erros e configurações dos sistemas de contabilidade pública, e fechamento das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR.

b) Os serviços serão prestados na forma mista: presencial na sede da contratante pelo menos uma vez por semana, e de forma remota, a qualquer momento, sempre que a equipe de servidores da Câmara necessitar.

c) A resolução de demandas encaminhadas à Contratada pelos servidores da Câmara, na modalidade remota, deve obrigatoriamente ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 8

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

2. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, devendo atender toda a demanda de serviço.

2.1. A solicitação dos serviços será efetuada pela Contadora, através de uma escala previamente definida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor presente contrato é de R\$ 16.992,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.416,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais) cada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento dar-se-á em até o dia 10 (dez) do mês subsequente com o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.1. Deverá constar da Nota Fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2023, DISPENSA Nº 12/2023 e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023.

4.2. Juntamente com a fatura a CONTRATADA obrigatoriamente deverá anexar:

a) Certidões comprovando a regularidade perante: à Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS - Lei nº 8.036/90), ao Instituto Nacional do Seguro Social Negativa de Débito - CND, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e às Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou Sede da CONTRATADA, devendo a mesma manter tais registros atualizados.

4.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste termo ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

4.4. Ocorrendo à hipótese prevista no item 5.4, o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá à regra estabelecida no item 5.1.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Página 2 de 8





5. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, iniciando-se em 08/03/2023 e terminando em 28/02/2024.

5.1. O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com atualização financeira do valor mediante aplicação do índice INPC, quando:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 90

01 – **Câmara Municipal**

01.001 – **Câmara Municipal**

01.031.0001.2002 – **Atividades da Gestão Legislativa**

3.3.90.35.00.00 – **Serviços de Consultoria**

3.3.90.35.01.02 – **Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica -PJ**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7. O presente contrato poderá sofrer atualização financeira do valor mediante aplicação do índice INPC quando seu prazo de vigência for prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8. Além das obrigações previstas e estipuladas no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, as partes deverão obedecer às obrigações descritas neste Termo de Referência.

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital relativas aos empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salários, recolhimento de taxas, tarifas, contribuições





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

- ou emolumentos federais, estaduais ou municipais que incidam ou possam incidir sobre o objeto deste, bem como apresentação de seus respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- II. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, inclusive aqueles referentes à segurança e medicina do trabalho;
 - III. Responder por toda e quaisquer ações judiciais, reivindicações e reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Câmara Municipal venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações e reclamações;
 - IV. Responder por todos e quaisquer danos provocados a Câmara Municipal de Missal ou a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento previsto;
 - V. Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situação de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, indicando seus dados, mínimos e necessários, tais como: nome completo, nº. de CPF, do documento de identidade, telefone e do registro na entidade profissional competente da região que estiver vinculado;
 - VI. Manter em seu quadro de pessoal um responsável pela equipe, que acompanhará a execução dos serviços e promoverá as alterações necessárias, visando melhoria dos trabalhos e dos resultados obtidos, evitando a ingerência da CONTRATANTE na execução do Contrato;
 - VII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma contínua, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, doença, greve, faltas ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outro fato;





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

- VIII. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- IX. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos ente as jornadas;
- X. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-local de trabalho e vice-versa, inclusive quando da realização de serviço extraordinário;
- XI. Responsabilizar-se pela conservação e uso adequado de todos os equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Missal que vier usar;
- XII. Zelar pela disciplina de seus empregados nos locais de serviço, proibindo prática de jogos, venda de mercadorias, rifas, bilhetes, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, consumo ou porte de bebidas alcoólicas;
- XIII. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a contratante recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto;
- XIV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara;
- XVI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- XVII. Comunicar por escrito à Câmara qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XVIII. Pagar adicionais de insalubridade e periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, nos termos e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, apresentando a Câmara Municipal de Missal a comprovação de sua obrigatoriedade por meio de laudos técnicos, sempre que forem solicitados.





- XIX. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara;
- XX. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às suas dependências, objetivando a prestação dos serviços, bem como, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- II. Prestar às informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- III. Impedir que terceiros executem a prestação de serviços objeto deste Pregão;
- IV. Efetuar o pagamento devido pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- V. Comunicar oficialmente a CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única responsável pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Câmara, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

9.2. A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:





10.1. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

10.1.3. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

10.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

10.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, ou em outras situações previstas em lei;

10.2. Amigável, por acordo das partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja a conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93, será aplicada a CONTRATADA multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, asseguradas a prévia defesa.

11.1.1. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE ou até mesmo a terceiros.





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

Fica designado como **Fiscal do Contrato** Julio César Zanfonato.

E, por assim se acharem justas e contratadas as partes, datam e firma o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, justamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais e jurídicos a que se destina.

Missal – PR, 13 de março de 2023.


Câmara Municipal de Missal – Contratante
Jair Loreno Bogler – Presidente


EGS Digações Ltda-ME
EDIMAR GONÇALVES DA SILVA – Representante legal
Contratada

Testemunhas:


Leandro Nandi Carvalho
CPF/MF: 079.294.199-32


Sidimara Mallmann de Souza
CPF/MF: 089.905.409-92

Fiscal:


Julio César Zanfonato
CPF/MF: 077.664.009-79

Página 8 de 8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 2961 - ANO: XIII

10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

ESPÉCIE: Contrato Nº. 02/2023.

LICITAÇÃO: Processo de Dispensa Nº. 12/2023.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

E G S DIGITAÇÕES LTDA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento e assessoramento no sistema de informações e prestação de contas junto ao TCE-PR da Câmara Municipal de Missal, incluindo o acompanhamento, o levantamento e alimentação com dados do sistema de contabilidade no SIM-AM do TCE-PR, auxílio e acompanhamento mensal e análise e interpretação de erros e configurações dos sistemas de contabilidade pública, e fechamento das informações pertinentes às prestações de contas junto ao TCE-PR.

VALOR TOTAL: 16.992,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 13 de março de 2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MISSAL.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início



